



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Gestão Administrativa e Governança

RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 017, DE 18 DE MAIO DE 2023.

Altera a RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 004, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021, que Define os procedimentos para avaliação do desempenho acadêmico para fins da promoção e progressão dos docentes da Carreira do Magistério Superior, no âmbito da Universidade Federal do Oeste da Bahia - UFOB.

A CÂMARA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E GOVERNANÇA, ASSESSORA AO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação extraída da sua 22ª Reunião Ordinária, realizada no dia 18 de maio de 2023, homologada na 40ª Reunião Ordinária do Conselho Universitário, realizada no dia 29 de junho de 2023,

CONSIDERANDO o Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, da Presidência da República, que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decreto, resolve:

Art. 1º A RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 004, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021, que Define os procedimentos para avaliação do desempenho acadêmico para fins da promoção e progressão dos docentes da Carreira do Magistério Superior, no âmbito da Universidade Federal do Oeste da Bahia - UFOB, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Define os procedimentos para avaliação do desempenho acadêmico para fins da promoção e progressão dos docentes da Carreira do Magistério Superior, no âmbito da Universidade Federal do Oeste da Bahia - UFOB” (NR)

“Art. 3º

Parágrafo único. Para a comprovação de titulação, deverão ser aceitos como documentos comprobatórios: o Diploma ou, a ata de defesa, com o atestado de integralização dos créditos



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Gestão Administrativa e Governança

do Programa, desde que evidenciem o cumprimento de todas as exigências prévias para a expedição do diploma, acompanhado da demonstração do efetivo início do procedimento para sua expedição e registro. No caso de pós-graduações realizadas em universidades no exterior, os mesmos critérios devem ser considerados.” (NR)

“Art. 6º

Parágrafo único. Para promoção à classe D, denominada Professor Associado, e para progressão de um nível para outro dentro desta classe, o docente deverá obrigatoriamente comprovar a realização das atividades constantes nos incisos I e II deste artigo, exceto no caso dos ocupantes de cargo de direção, assessoramento e cargo de superintendente no âmbito da UFOB ou equivalente, que nessa condição estejam dispensados da atividade constante do inciso I.” (NR)

“Art. 7º

II - atividades de produção intelectual, demonstradas pela publicação de artigos em periódicos e/ou publicação de livros/capítulos de livros, e/ou publicação de trabalhos em anais de eventos, e/ou de registros de patentes/software e assemelhado, e/ou produção artística, demonstrada também publicamente por meios típicos e característicos das áreas de cinema, música, dança, artes plásticas, fotografia e afins, considerando a data da efetiva publicação;” (NR)

“Art. 9º

- I -
- a) 1,25 (um vírgula vinte e cinco) ponto para cada 15 (quinze) horas-aula ministradas em curso de graduação e pós-graduação;
 - b) 1,25 (um vírgula vinte e cinco) ponto para cada 4 (quatro) horas-aula, de atividades presenciais, desenvolvidas durante a Escola de Estudos Temáticos; e
 - c) 0,50 (zero vírgula cinquenta) ponto por aluno supervisionado semestralmente em estágio curricular ou residência acadêmico-profissional.

II – (Revogado);

a) (Revogada);



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA

Conselho Universitário

Câmara de Gestão Administrativa e Governança

III - orientação de estudantes na UFOB ou, no caso de orientação em outras IES públicas, aprovada pela Unidade Universitária ou por instância competente com delegação:

a) 0,50 (zero vírgula cinquenta) ponto para cada estudante orientado por mês em Trabalho de Conclusão de curso de graduação, curso de pós-graduação **lato sensu** ou em Estágio Curricular e Extracurricular de curso de graduação;

b) 0,25 (zero vírgula vinte e cinco) ponto para cada estudante coorientado por mês em Trabalho de Conclusão de Curso de graduação, curso de pós-graduação **lato sensu** ou em Estágio Curricular de curso de graduação;

c) 0,50 (zero vírgula cinquenta) ponto por mês de orientação de estudante, bolsista ou voluntário, em programa institucional de bolsa de iniciação científica, iniciação tecnológica, iniciação à extensão, monitoria institucional ou similar;

d) 0,25 (zero vírgula vinte e cinco) ponto por mês de coorientação de estudante, bolsista ou voluntário, em programa Institucional de bolsa de iniciação científica, iniciação tecnológica, iniciação à extensão ou similar;

e) 0,50 (zero vírgula cinquenta) ponto por mês de orientação de estudante vinculado à projeto de pesquisa, extensão ou monitoria de ensino, devidamente aprovado e cadastrado pela UFOB, exceto se contabilizado nos itens anteriores;

f) 0,50 (zero vírgula cinquenta) ponto por mês de orientação por estudante em programa institucional de bolsa de iniciação à docência, programa de educação tutorial, programa de educação pelo trabalho ou equivalente;

g) 0,10 (zero vírgula dez) ponto por mês de acompanhamento efetivo por estudante em orientação acadêmica, conforme normatização específica da UFOB;

h) 0,60 (zero vírgula sessenta) ponto por mês de orientação de estudante em curso de mestrado;

i) 0,30 (zero vírgula trinta) ponto por mês de coorientação de estudante em curso de mestrado;

j) 1,00 (um vírgula zero) ponto por mês de orientação de estudante em curso de doutorado;

k) 0,50 (zero vírgula cinquenta) ponto por mês de coorientação de estudante em curso de doutorado; e

l) 1,20 (um vírgula vinte) ponto por mês de supervisão de estagiário em pós-doutoramento.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA

Conselho Universitário

Câmara de Gestão Administrativa e Governança

IV -

a) 1,00 (um) ponto para cada participação em banca examinadora de trabalho de conclusão de curso de graduação ou pós-graduação **lato sensu**, exceto na qualidade de orientador(a) ou de coorientador(a);

b) 1,00 (um) ponto para cada participação em banca examinadora de qualificação de mestrado, exceto na qualidade de orientador(a) ou de coorientador(a);

c) 2,00 (dois) pontos para cada participação em banca examinadora de dissertação de mestrado, exceto na qualidade de orientador(a) ou de coorientador(a);

d) 2,00 (dois) pontos para cada participação em banca examinadora de qualificação de doutorado, exceto na qualidade de orientador(a) ou de coorientador(a);

e) 4,00 (quatro) pontos para cada participação em banca examinadora de tese de doutorado, exceto na qualidade de orientador(a) ou de coorientador(a);

f) 6,00 (seis) pontos para cada participação em banca examinadora para concurso público para Professor do Magistério Superior;

g) 2,00 (dois) pontos para cada participação em banca examinadora para processo seletivo simplificado para o Professor do Magistério Superior; e

h) 1,00 (um) ponto para cada participação em banca examinadora em concursos e processos seletivos diferentes dos descritos acima no âmbito das IES.

V -

a) 0,50 (zero vírgula cinquenta) ponto por hora certificada ou declarada em curso ou estágio de aperfeiçoamento, especialização capacitação e atualização, devidamente autorizado pela UFOB, caso necessário, exceto pós-doutorado;

b) 1,00 (um) ponto por mês de afastamento para dedicação a estágio de pós-doutoramento ou missão científica devidamente autorizado(a) pela UFOB;

c) 0,50 (zero vírgula cinquenta) ponto por hora-aula cursada em curso de pós-graduação **stricto sensu**, como estudante regular, devidamente autorizado pela UFOB, exceto se o curso foi concluído durante o interstício avaliado;

.....

VI -



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA

Conselho Universitário

Câmara de Gestão Administrativa e Governança

- a) 30,00 (trinta) pontos por autoria ou coautoria de publicações em periódicos, em revistas indexadas internacionalmente;
- b) 18,00 (dezoito) pontos por autoria ou coautoria de publicações em periódicos, em revistas indexadas nacionalmente;
- c) (Revogada);
- d) 2,00 (dois) pontos por autoria ou coautoria de trabalho completo ou resumo expandido publicado em anais/livro de resumos de evento nacional;
- e) 3,00 (três) pontos por autoria ou coautoria de trabalho completo ou resumo expandido publicado em anais/livro de resumos de evento internacional;
- f) 0,50 (zero vírgula cinquenta) ponto por autoria ou coautoria de resumo publicado em anais/livro de resumos de evento nacional;
- g) 0,80 (zero vírgula oitenta) ponto por autoria ou coautoria de resumo publicado em anais/livro de resumos de evento internacional;
- h) 15,00 (quinze) pontos por premiação de trabalho científico ou artístico emitido por entidade científica, artística ou cultural;
- i) 10,00 (dez) pontos por premiação de trabalho científico ou artístico emitido em congressos, encontros ou similares;
- j) 15,00 (quinze) pontos por comenda advinda do exercício de atividades acadêmicas;
- k) 50,00 (cinquenta) pontos por autoria ou coautoria de livro em 1ª edição, contendo **International Standard Book Number – ISBN** (Número de Livro Padrão Internacional) ou **International Standard Serial Number - ISSN** (Número de Série Padrão Internacional), publicado por editora universitária com Conselho Editorial e catálogo de publicações;
- l) 20,00 (vinte) pontos por autoria ou coautoria de revisão ou nova edição de livro, contendo ISBN ou ISSN, publicado por editora universitária com Conselho Editorial e catálogo de publicações;
- m) 5,00 (cinco) pontos por autoria ou coautoria de capítulo de livro, em 1ª edição, contendo ISBN ou ISSN, publicado por editora universitária com Conselho Editorial e catálogo de publicações;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Gestão Administrativa e Governança

- n) 2,00 (dois) pontos por autoria ou coautoria de revisão ou nova edição de capítulo de livro, contendo ISBN ou ISSN, publicado por editora universitária com Conselho Editorial e catálogo de publicações;
- o) 10,00 (dez) pontos por autoria ou coautoria de livro, em 1ª edição ou revisão, contendo ISBN ou ISSN, publicado por editora não enquadrada nos itens anteriores;
- p) 5,00 (cinco) pontos por autoria ou coautoria de livro ou capítulo de livro, em 1ª edição ou revisão, contendo ISBN ou ISSN, publicado por editora não enquadrada nos itens anteriores;
-
- r) 5,00 (cinco) pontos por vínculo como intérprete ou produtor de obra com ISRC;
- s) 20,00 (vinte) pontos por tradução de livro publicado, relacionado à área de atuação do docente, contendo ISBN ou ISSN, publicado por editora universitária com Conselho Editorial e catálogo de publicações;
- t) 7,00 (sete) pontos por tradução de capítulo de livro publicado, contendo ISBN ou ISSN, publicado por editora universitária com Conselho Editorial e catálogo de publicações;
-
- v) 1,00 (um) ponto por prefácio, posfácio, introdução ou apresentação de obra;
- w) 10,00 (dez) pontos por **software**, marca, cultivar, produto, processo, desenho industrial ou técnica de transformação envolvendo bens e/ou serviços em que foram incluídas atividades de pesquisa e desenvolvimento, devidamente registrado;
- x) 5,00 (cinco) pontos pela autoria de cartas, mapas ou outros produtos cartográficos, provenientes de atividades de pesquisa e desenvolvimento;
- y) 3,00 (três) pontos por manutenção de obra artística ou coleções científicas, referente a produtos conservados ou restaurados, seja em papel, vídeo, tela, meio digital ou outros;
- z) 5,00 (cinco) pontos por produção de maquete ou coleções científicas, certificada, que tenha sido realizada como produção técnica proveniente de atividades de pesquisa e desenvolvimento;
- aa) 1,00 (um) ponto por participação em programas de rádio ou TV, na forma de entrevista, mesa redonda e comentários;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Gestão Administrativa e Governança

bb) 3,00 (três vírgula zero) pontos por mini-curso, palestra, mesa-redonda ou curso de caráter técnico-científico ministrado em evento internacional;

cc) 2,00 (dois) pontos por mini-curso, palestra, mesa-redonda ou curso de caráter técnico-científico ministrado em eventos, exceto internacionais;

dd) 0,50 (zero vírgula cinquenta) ponto por pôster ou trabalho apresentado em sessão coordenada de caráter técnico-científico em evento internacional;

ee) 0,30 (zero vírgula trinta) ponto por pôster ou trabalho apresentado em sessão coordenada de caráter técnico-científico em evento, exceto internacional;

.....
ff-A) 10 (dez) pontos por parecer de Laudo Pericial ou Parecer Técnico Pericial;

gg) 3,00 (três) ponto por relatório de pesquisa desenvolvida, devidamente aprovado e registrado pelas instâncias competentes da UFOB; e

hh) 1,50 (um vírgula cinquenta) ponto por outra produção relevante.

VII -

a) 5,00 (cinco) pontos por coordenação de ação de extensão, devidamente cadastrada no Órgão de Gestão de Extensão e Cultura, de caráter eventual;

b) 2,00 (dois) pontos por participação como membro de equipe de ação de extensão, devidamente cadastrada no Órgão de Gestão de Extensão e Cultura, de caráter eventual, exceto se na condição de coordenador(a) ou vice-coordenador(a);

c) 20,00 (vinte) pontos por coordenação de ação de extensão, devidamente cadastrada no Órgão de Gestão de Extensão e Cultura, de caráter a longo prazo;

d) 5,00 (cinco) pontos por participação de ação de extensão, devidamente cadastrada no Órgão de Gestão de Extensão e Cultura, de caráter a longo prazo, exceto se na condição de coordenador(a) ou vice-coordenador(a);

e) (Revogada);

f) (Revogada);

g) 10,00 (dez) pontos por coordenação ou vice-coordenação de proposta de extensão aprovada e contemplada com recursos financeiros em editais externos à UFOB, no interstício avaliado;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Gestão Administrativa e Governança

- h) 4,00 (quatro) pontos por colaboração em proposta de extensão aprovada e contemplada com recursos financeiros em editais externos à UFOB, no interstício avaliado;
- i) 5,00 (cinco) pontos por coordenação ou vice-coordenação de proposta de extensão aprovada e contemplada com recursos financeiros em editais da UFOB, no interstício avaliado;
- j) 2,00 (dois) pontos por colaboração em proposta de extensão aprovada e contemplada com recursos financeiros em editais da UFOB, no interstício avaliado;
- k) 0,10 (zero vírgula dez) ponto para cada 1 uma hora de serviço prestado à comunidade, na forma de palestra, conferência, atividade artística e cultural relacionada à área de atuação do docente, devidamente aprovado pelos órgãos competentes e registrado junto ao Órgão de Gestão de Extensão e Cultura, conforme legislação vigente;
- l) 0,20 (zero vírgula vinte) ponto por cada 1 (uma) hora de serviço prestado à comunidade, no âmbito de projetos institucionais de ensino, pesquisa e extensão ou por colaboração esporádica de natureza científica ou tecnológica em assuntos de especialidade do docente, inclusive em polos de inovação tecnológica, na área de atuação do docente, devidamente aprovado pelos órgãos competentes e cadastrado junto ao Órgão de Gestão de Extensão e Cultura, conforme legislação vigente; e
- m) 5,00 (cinco) pontos por revisão, parecer técnico ou análise de material didático a pedido de revista científica, órgão de fomento ou editora.

VIII -

- a) 20,00 (vinte) pontos por coordenação de projeto vigente, aprovado com fomento por agência de financiamento, em editais externos à UFOB, cadastrado no Órgão de Gestão de Pesquisa, Criação e Inovação;
- b) 5,00 (cinco) pontos por participação em projeto vigente, aprovado com fomento por agência de financiamento, em editais externos à UFOB, cadastrado no Órgão de Gestão de Pesquisa, Criação e Inovação;
- c) 10,00 (dez) pontos por coordenação em projeto vigente, aprovado em editais da UFOB, cadastrado no Órgão de Gestão de Pesquisa, Criação e Inovação;
- d) 4,00 (quatro) pontos por participação em projeto vigente, aprovado em editais da UFOB, cadastrado no Órgão de Gestão de Pesquisa, Criação e Inovação;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA

Conselho Universitário

Câmara de Gestão Administrativa e Governança

e) 2,00 (dois) pontos por coordenação de projeto vigente, cadastrado no Órgão de Gestão de Pesquisa, Criação e Inovação da UFOB, exceto os pontuados nas alíneas anteriores;

.....

g) 10,00 (dez) pontos por liderança de Grupo de Pesquisa no âmbito da UFOB.

IX -

.....

b) 1/24 (um vinte e quatro avos) da pontuação necessária para fins da progressão ou promoção pretendida, por mês de exercício do cargo de vice-reitor(a) ou pró-reitor(a);

c) 1/24 (um vinte e quatro avos) da pontuação necessária para fins da progressão ou promoção pretendida, por mês de exercício do cargo de chefe de gabinete do(a) reitor(a);

d) 1/24 (um vinte e quatro avos) da pontuação necessária para fins da progressão ou promoção pretendida, por mês de exercício do cargo de diretor(a) de unidade universitária;

e) 1/24 (um vinte e quatro avos) da pontuação necessária para fins da progressão ou promoção pretendida, por mês de exercício do cargo de superintendente no âmbito da UFOB;

f) 1/25 (um vinte e cinco avos) da pontuação necessária para fins da progressão ou promoção pretendida, por mês de exercício do cargo de vice-diretor(a) de unidade universitária;

g) 1/25 (um vinte e cinco avos) da pontuação necessária para fins da progressão ou promoção pretendida, por mês de exercício do cargo de coordenador(a) do Órgão de Gestão do Planejamento Acadêmico da Unidade;

h) 1/25 (um vinte e cinco avos) da pontuação necessária para fins da progressão ou promoção pretendida, por mês de exercício do cargo de coordenador(a) de curso de graduação e/ou pós-graduação;

i) 1/24 (um vinte e quatro avos) da pontuação necessária para fins da progressão ou promoção pretendida, por mês de exercício do cargo de presidente da CPPD;

j) 1/25 (um vinte e cinco avos) da pontuação necessária para fins da progressão ou promoção pretendida, por mês de exercício de cargo de direção, nível CD-3 ou CD-4, no âmbito da Administração Central, não descrito nos casos acima;

k) 1/24 (um vinte e quatro avos) da pontuação necessária para fins da progressão ou promoção pretendida, por mês de exercício como ocupante de cargo de direção, coordenação



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Gestão Administrativa e Governança

e assessoramento em órgãos dos Ministérios da Educação, da Cultura e da Ciência, Tecnologia e Inovação, e demais Órgãos Federais;

l) 1/28 (um vinte e oito avos) da pontuação necessária para fins da progressão ou promoção pretendida, por mês de exercício do cargo de vice-coordenador(a) do Órgão de Gestão do Planejamento Acadêmico da Unidade;

m) 1/28 (um vinte e oito avos) da pontuação necessária para fins da progressão ou promoção pretendida, por mês de exercício do cargo de vice-coordenador(a) de curso de graduação e/ou pós-graduação;

n) 1/28 (um vinte e oito avos) da pontuação necessária para fins da progressão ou promoção pretendida, por mês de exercício do cargo de vice-presidente da CPPD;

o) 1/28 (um vinte e oito avos) da pontuação necessária para fins da progressão ou promoção pretendida, por mês de exercício do cargo de presidente da Comissão Própria de Avaliação - CPA, Comissão de Ética e Comitê de Ética;

p) 1/28 (um vinte e oito avos) da pontuação necessária para fins da progressão ou promoção pretendida, por mês de exercício em função administrativa, nível FG, no âmbito da Administração Central, não descrita nos casos acima;

q) 1/32 (um trinta e dois avos) da pontuação necessária para fins da progressão ou promoção pretendida, por mês de exercício do cargo de vice-presidente da Comissão Própria de Avaliação - CPA, Comissão de Ética e Comitê de Ética;

r) 1/32 (um trinta e dois avos) da pontuação necessária para fins da progressão ou promoção pretendida, por mês de exercício do cargo de presidente de Conselhos, no âmbito da UFOB, exceto de representante nato;

s) 1/32 (um trinta e dois avos) da pontuação necessária para fins da progressão ou promoção pretendida, por mês de coordenação ou sub-coordenação de Programas ou Projetos Institucionais, como Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência - PIBID, Idioma sem Fronteira - IsF, Programa de Educação Tutorial - PET ou similar; e

t) 1/32 (um trinta e dois avos) da pontuação necessária para fins da progressão ou promoção pretendida, por mês de exercício de função administrativa, nível FG ou designado por portaria, no âmbito das unidades universitárias, não descrita nos casos acima.

X -



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Gestão Administrativa e Governança

- a) 0,50 (zero vírgula cinquenta) ponto por mês de representação como membro de colegiado de curso de graduação e pós-graduação;
- b) 0,50 (zero vírgula cinquenta) ponto por mês de representação como coordenador(a) de núcleo docente, no âmbito do Órgão de Gestão do núcleo acadêmico;
- c) 0,20 (zero vírgula vinte) ponto por mês de representação como vice-coordenador(a) de núcleo docente, no âmbito do Órgão de Gestão do Planejamento Acadêmico da Unidade;
- d) 0,20 (zero vírgula vinte) ponto por mês de representação em Núcleo Docente Estruturante de curso;
- e) 1/48 (um quarenta e oito avos) da pontuação necessária para fins da progressão ou promoção pretendida, por mês de exercício do cargo de representação dos docentes no Conselho Diretor do Centro;
- f) 1/48 (um quarenta e oito avos) da pontuação necessária para fins da progressão ou promoção pretendida, por mês como membro da CPPD;
- g) 1/48 (um quarenta e oito avos) da pontuação necessária para fins da progressão ou promoção pretendida, por mês como membro da Comissão Própria de Avaliação, Comissão de Ética e Comitê de Ética;
- h) 1/48 (um quarenta e oito avos) da pontuação necessária para fins da progressão ou promoção pretendida, por mês de exercício como membro do Conselho de Curadores;
- i) 1/48 (um quarenta e oito avos) da pontuação necessária para fins da progressão ou promoção pretendida, por mês de representação dos docentes nos conselhos superiores deliberativos;
- j) 1/24 (um vinte e quatro avos) da pontuação necessária para fins da progressão ou promoção pretendida, por mês de participação em Diretoria da Seção-Sindical/ Associação de Professores da UFOB (nível local) ou do Sindicato Nacional dos Docentes (nível nacional);
- k) 2,00 (dois) pontos por mês de representação em conselhos de Órgãos dos Ministérios da Educação, da Cultura e da Ciência, Tecnologia e Inovação e demais Órgãos federais;
- l) 1,00 (um) ponto por atuação mensal como representante da UFOB em comitês, colegiados, conselhos ou similares em âmbitos municipais e/ou estaduais, com participação efetiva declarada pelo órgão;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Gestão Administrativa e Governança

- m) 5,00 (cinco) pontos por participação em comissão de sindicância acusatória ou processo administrativo disciplinar;
- n) 2,00 (dois) pontos por participação em comissão de sindicância investigativa ou patrimonial e similares;
- o) 1,00 (um) ponto por outras representações, devidamente autorizadas pela UFOB;
- p) 4,00 (quatro) pontos para participação como parecerista em avaliação de desempenho em estágio probatório ou para fins de progressão ou promoção;
- q) 10,00 (dez) pontos se editor chefe de revista científica indexada; e
- r) 5,00 (cinco) pontos se editor associado de revista científica indexada.” (NR)

“Art. 10.

I -

- a) 1,25 (um vírgula vinte e cinco) ponto para cada 15 (quinze) horas-aula, ministradas em curso de graduação e pós-graduação;
- b) 1,25 (um vírgula vinte e cinco) ponto para cada 4 (quatro) horas-aula, de atividades presenciais, desenvolvidas durante a Escola de Estudos Temáticos – EET; e
- c) 0,50 (zero vírgula cinquenta) ponto por aluno supervisionado semestralmente, em estágio curricular ou residência acadêmico-profissional.

II - produção intelectual, abrangendo a produção científica, artística, técnica e cultural, representada por publicações ou formas de expressão usuais e pertinentes aos ambientes acadêmicos específicos, avaliadas de acordo com a sistemática da CAPES e CNPq para as diferentes áreas do conhecimento. A análise de produção acadêmica deve levar em conta os trabalhos publicados em revistas indexadas no **Web of Science, Pubmed, Scopus, Scielo, Bireme, EBSCO, Bielefield Academic Search Engine, Latindex** e cabe aos Centros definir demais indexadores.

- a) 30,00 (trinta) pontos por autoria ou coautoria de publicação em periódicos com **Qualis** ou **Qualis** Artístico nos estratos A1 a A4 ou com JCR $\geq 0,729$;
- b) 18,00 (dezoito) pontos por autoria ou coautoria de publicação em periódicos com produção artística **Qualis** ou **Qualis** Artístico nos estratos B1 a B4 ou JCR $< 0,729$;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Gestão Administrativa e Governança

- c) 10,00 (dez) pontos por autoria ou coautoria de publicação em periódicos **Qualis** ou **Qualis** Artístico no estrato C;
- d) 2,00 (dois) pontos por autoria ou coautoria de trabalho completo ou resumo expandido publicado em anais/livro de resumos de evento nacional;
- e) 3,00 (três) pontos por autoria ou coautoria de trabalho completo ou resumo expandido publicado em anais/livro de resumos de evento internacional;
- f) 0,50 (zero) ponto por autoria ou coautoria de resumo publicado em anais/livro de resumos de evento nacional;
- g) 0,80 (zero vírgula oitenta) ponto por autoria ou coautoria de resumo publicado em anais/livro de resumos de evento internacional;
- h) 15,00 (quinze) pontos por premiação de trabalho científico ou artístico emitido por entidade científica, artística ou cultural;
- i) 10,00 (dez) pontos por premiação de trabalho científico ou artístico emitido em congressos, encontros ou similares;
- j) 15,00 (quinze) pontos por comenda advinda do exercício de atividades acadêmicas;
- k) 50,00 (cinquenta) pontos por autoria ou coautoria de livro em 1ª edição, contendo **ISBN - International Standard Book Number** (Número de Livro Padrão Internacional) ou **ISSN - International Standard Serial Number** (Número de Série Padrão Internacional), publicado por editora universitária com Conselho Editorial e catálogo de publicações;
- l) 20,00 (vinte) pontos por autoria ou coautoria de revisão ou nova edição de livro, contendo ISBN ou ISSN, publicado por editora universitária com Conselho Editorial e catálogo de publicações;
- m) 5,00 (cinco) pontos por autoria ou coautoria de capítulo de livro, em 1ª edição, contendo ISBN ou ISSN, publicado por editora universitária com Conselho Editorial e catálogo de publicações;
- n) 2,00 (dois) pontos por autoria ou coautoria de revisão ou nova edição de capítulo de livro, contendo ISBN ou ISSN, publicado por editora universitária com catálogo de publicações;
- o) 10,00 (dez) pontos por autoria ou coautoria de livro, em 1ª edição ou revisão, contendo ISBN ou ISSN, publicado por editora não enquadrada nos itens anteriores;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Gestão Administrativa e Governança

p) 5,00 (cinco) pontos por autoria ou coautoria de livro ou capítulo de livro, em 1ª edição ou revisão, contendo ISBN ou ISSN, publicado por editora não enquadrada nos itens anteriores;

.....

r) 5,00 (cinco) pontos por vínculo como intérprete e produtor de obra com ISRC;

s) 20,00 (vinte) pontos por tradução de livro publicado, relacionado à área de atuação do docente, contendo ISBN ou ISSN, publicado por editora universitária com Conselho Editorial e catálogo de publicações;

t) 7,00 (sete) pontos por tradução de capítulo de livro publicado, contendo ISBN ou ISSN, publicado por editora universitária com Conselho Editorial e catálogo de publicações;

.....

v) 1,00 (um) ponto por prefácio, posfácio, introdução ou apresentação de obra;

w) 10,00 (dez) pontos por **software**, marca, cultivar, produto, processo, desenho industrial ou técnica de transformação envolvendo bens e/ou serviços em que foram incluídas atividades de pesquisa e desenvolvimento, devidamente registrado;

x) 5,00 (cinco) pontos pela autoria de cartas, mapas ou outros produtos cartográficos, provenientes de atividades de pesquisa e desenvolvimento;

y) 3,00 (três) pontos por manutenção de obra artística ou coleções científicas, referente a produtos conservados ou restaurados, seja em papel, vídeo, tela, meio digital ou outros;

z) 5,00 (cinco) pontos por produção de maquete ou coleções científicas certificadas, que tenham sido realizadas como produção técnica proveniente de atividades de pesquisa e desenvolvimento;

aa) 1,00 (um) ponto por participação em programas de rádio ou TV, na forma de entrevista, mesa redonda e comentários;

bb) 3,00 (três) pontos por mini-curso, palestra, mesa-redonda ou curso de caráter técnico-científico ministrado em evento internacional;

cc) 2,00 (dois) pontos por mini-curso, palestra, mesa-redonda ou curso de caráter técnico-científico ministrado em eventos, exceto internacionais;

dd) 0,50 (zero vírgula cinquenta) ponto por pôster ou trabalho apresentado em sessão coordenada de caráter técnico-científico em evento internacional;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA

Conselho Universitário

Câmara de Gestão Administrativa e Governança

ee) 0,30 (zero vírgula trinta) ponto por pôster ou trabalho apresentado em sessão coordenada de caráter técnico-científico em evento, exceto internacional;

.....
ff-A) 10,00 (dez) pontos por parecer de Laudo Pericial ou Parecer Técnico Pericial;

gg) 3,00 (três) pontos por relatório de pesquisa desenvolvida, devidamente aprovado e registrado pelas instâncias competentes da UFOB; e

hh) 1,50 (um vírgula cinquenta) ponto por outra produção relevante.

III - orientação de estudantes na UFOB ou, no caso de orientação em outras Instituições de Ensino Superior - IES públicas, aprovada pela Unidade Universitária ou por instância competente com delegação, e participação em bancas examinadoras:

a) 0,50 (zero vírgula cinquenta) ponto para cada estudante orientado por mês em Trabalho de Conclusão de Curso de graduação, curso de pós-graduação **lato sensu** ou em Estágio Curricular e Extracurricular de curso de graduação;

b) 0,25 (zero vírgula vinte e cinco) ponto para cada estudante coorientado por mês em Trabalho de Conclusão de Curso de graduação, curso de pós-graduação **lato sensu** ou em Estágio Curricular de curso de graduação;

c) 0,50 (zero vírgula cinquenta) ponto por mês de orientação de estudante, bolsista ou voluntário, em programa Institucional de Bolsa de Iniciação Científica, Iniciação Tecnológica, Iniciação à Extensão ou Similar;

d) 0,25 (zero vírgula vinte e cinco) ponto por mês de coorientação de estudante, bolsista ou voluntário, em programa Institucional de Bolsa de Iniciação Científica, Iniciação Tecnológica, Iniciação à Extensão ou Similar;

e) 0,50 (zero vírgula cinquenta) ponto por mês de orientação de estudante vinculado à projeto de pesquisa, extensão ou monitoria de ensino, devidamente aprovado e cadastrado pela UFOB, exceto se contabilizado nos itens anteriores;

f) 0,50 (zero vírgula cinquenta) ponto por mês de orientação por estudante em Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência - PIBID, Programa de Educação Tutorial - PET, Programa de Educação pelo Trabalho ou equivalente;

g) 0,60 (zero vírgula sessenta) ponto por mês de orientação de estudante em curso de mestrado;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA

Conselho Universitário

Câmara de Gestão Administrativa e Governança

h) 0,30 (zero vírgula trinta) ponto por mês de coorientação de estudante em curso de mestrado;

i) 1,00 (um) ponto por mês de orientação de estudante em curso de doutorado;

j) 0,50 (zero vírgula cinquenta) ponto por mês de coorientação de estudante em curso de doutorado;

k) 1,20 (um vírgula vinte) ponto por mês de supervisão de estagiário em pós-doutoramento;

l) 1,00 (um) ponto para cada participação em banca examinadora de trabalho de conclusão de curso de graduação ou pós-graduação **lato sensu**, exceto na qualidade de orientador(a) ou de coorientador(a);

m) 1,00 (um) ponto para cada participação em banca examinadora de qualificação de mestrado, exceto na qualidade de orientador(a) ou de coorientador(a);

n) 2,00 (dois) pontos para cada participação em banca examinadora de dissertação, exceto na qualidade de orientador(a) ou de coorientador(a);

o) 2,00 (dois) pontos para cada participação em banca examinadora de qualificação de doutorado, exceto na qualidade de orientador(a) ou de coorientador(a);

p) 4,00 (quatro) pontos para cada participação em banca examinadora de tese, exceto na qualidade de orientador(a) ou de coorientador(a);

q) 6,00 (seis) pontos para cada participação em banca examinadora para concurso público para Professor do Magistério Superior;

r) 2,00 (dois) pontos para cada participação em banca examinadora para processo seletivo simplificado para o Professor do Magistério Superior; e

s) 1,00 (um) ponto para cada participação em banca examinadora em concursos diferentes dos descritos acima e processos seletivos, no âmbito das IES.

IV -

a) 20,00 (vinte) pontos por coordenação de projeto vigente, aprovado com fomento por agência de financiamento, em editais externos à UFOB, cadastrado no Órgão de Gestão de Pesquisa, Criação e Inovação;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Gestão Administrativa e Governança

b) 5,00 (cinco) pontos por participação em projeto vigente, aprovado com fomento por agência de financiamento, em editais externos à UFOB, cadastrado no Órgão de Gestão de Pesquisa, Criação e Inovação;

c) 10,00(dez) pontos por coordenação em projeto vigente, aprovado em editais da UFOB, cadastrado no Órgão de Gestão de Pesquisa, Criação e Inovação;

d) 4,00 (quatro) pontos por participação em projeto vigente, aprovado em editais da UFOB, cadastrado no Órgão de Gestão de Pesquisa, Criação e Inovação;

e) 2,00 (dois) pontos por coordenação de projeto vigente, cadastrado no Órgão de Gestão de Pesquisa, Criação e Inovação da UFOB, exceto os pontuados nas alíneas anteriores;

.....

V -

a) 5,00 (cinco) pontos por coordenação de ação de extensão, devidamente cadastrada no Órgão de Gestão de Extensão e Cultura, de caráter eventual;

b) 2,00 (dois) pontos por participação como membro de equipe de ação de extensão, devidamente cadastrada no Órgão de Gestão de Extensão e Cultura, de caráter eventual, exceto se na condição de coordenador(a) ou vice-coordenador(a);

c) 20,00 (vinte) pontos por coordenação de ação de extensão, devidamente cadastrada no Órgão de Gestão de Extensão e Cultura, de caráter a longo prazo;

d) 5,00 (cinco) pontos por participação de ação de extensão, devidamente cadastrada no Órgão de Gestão de Extensão e Cultura, de caráter a longo prazo, exceto se na condição de coordenador(a) ou vice-coordenador(a);

e) (Revogada);

f) (Revogada);

g) 10,00 (dez) pontos por coordenação e vice-coordenação de proposta de extensão aprovada e contemplada com recursos financeiros em editais externos à UFOB, no interstício avaliado;

h) 4,00 (quatro) pontos por colaboração em proposta de extensão aprovada e contemplada com recursos financeiros em editais externos à UFOB, no interstício avaliado;

i) 5,00 (cinco) pontos por coordenação de proposta de extensão aprovada e contemplada com recursos financeiros em editais da UFOB, no interstício avaliado;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Gestão Administrativa e Governança

j) 2,0 (dois) pontos por colaboração em proposta de extensão aprovada e contemplada com recursos financeiros em editais da UFOB, no interstício avaliado;

.....

l) 0,20 (zero vírgula vinte) ponto por cada 1 (uma) hora de serviço prestado à comunidade, no âmbito de projetos institucionais de ensino, pesquisa e extensão ou por colaboração esporádica de natureza científica ou tecnológica em assuntos de especialidade do docente, inclusive em polos de inovação tecnológica, na área de atuação do docente, devidamente aprovado pelos órgãos competentes e cadastrado junto ao Órgão de Gestão de Extensão e Cultura, conforme legislação vigente; e

m) 5,00 (cinco) pontos por revisão, parecer técnico ou análise de material didático a pedido de revista científica, órgão de fomento ou editora.

VI -

.....

b) 1/24 (um vinte e quatro avos) da pontuação necessária para fins da progressão ou promoção pretendida, por mês de exercício do cargo de vice-reitor(a) ou pró-reitor(a);

c) 1/24 (um vinte e quatro avos) da pontuação necessária para fins da progressão ou promoção pretendida, por mês de exercício do cargo de chefe de gabinete do(a) reitor(a);

d) 1/24 (um vinte e quatro avos) da pontuação necessária para fins da progressão ou promoção pretendida, por mês de exercício do cargo de diretor(a) de unidade universitária;

e) 1/24 (um vinte e quatro avos) da pontuação necessária para fins da progressão ou promoção pretendida, por mês de exercício do cargo de superintendente no âmbito da UFOB;

f) 1/25 (um vinte e cinco avos) da pontuação necessária para fins da progressão ou promoção pretendida, por mês de exercício do cargo de vice-diretor(a) de unidade universitária;

g) 1/25 (um vinte e cinco avos) da pontuação necessária para fins da progressão ou promoção pretendida, por mês de exercício do cargo de coordenador(a) do Órgão de Gestão do Planejamento Acadêmico da Unidade;

h) 1/25 (um vinte e cinco avos) da pontuação necessária para fins da progressão ou promoção pretendida, por mês de exercício do cargo de coordenador(a) de curso de graduação e/ou pós-graduação;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Gestão Administrativa e Governança

- i) 1/24 (um vinte e quatro avos) da pontuação necessária para fins da progressão ou promoção pretendida, por mês de exercício do cargo de presidente da CPPD;
- j) 1/25 (um vinte e cinco avos) da pontuação necessária para fins da progressão ou promoção pretendida, por mês de exercício de cargo de direção, nível CD-3 ou CD-4, no âmbito da Administração Central, não descrito nos casos acima;
- k) 1/24 (um vinte e quatro avos) da pontuação necessária para fins da progressão ou promoção pretendida, por mês de exercício como ocupante de cargo de direção, coordenação e assessoramento em órgãos dos Ministérios da Educação, da Cultura e da Ciência, Tecnologia e Inovação e demais Órgãos Federais;
- l) 1/28 (um vinte e oito avos) da pontuação necessária para fins da progressão ou promoção pretendida, por mês de exercício do cargo de vice-coordenador(a) do Órgão de Gestão do Planejamento Acadêmico da Unidade;
- m) 1/28 (um vinte e oito avos) da pontuação necessária para fins da progressão ou promoção pretendida, por mês de exercício do cargo de vice-coordenador(a) de curso de graduação e/ou pós-graduação;
- n) 1/28 (um vinte e oito avos) da pontuação necessária para fins da progressão ou promoção pretendida, por mês de exercício do cargo de vice-presidente da CPPD;
- o) 1/28 (um vinte e oito avos) da pontuação necessária para fins da progressão ou promoção pretendida, por mês de exercício do cargo de presidente da Comissão Própria de Avaliação, Comissão de Ética e Comitê de Ética;
- p) 1/28 (um vinte e oito avos) da pontuação necessária para fins da progressão ou promoção pretendida, por mês de exercício em função administrativa, nível FG, no âmbito da Administração Central, não descrita nos casos acima;
- q) 1/32 (um trinta e dois avos) da pontuação necessária para fins da progressão ou promoção pretendida, por mês de exercício do cargo de vice-presidente da Comissão Própria de Avaliação, Comissão de Ética e Comitê de Ética;
- r) 1/32 (um trinta e dois avos) da pontuação necessária para fins da progressão ou promoção pretendida, por mês de exercício do cargo de presidente de Conselhos, no âmbito da UFOB, exceto de representante nato;
- s) 1/32 (um trinta e dois avos) da pontuação necessária para fins da progressão ou promoção pretendida, por mês de coordenação institucional de Programas Institucionais, como



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA

Conselho Universitário

Câmara de Gestão Administrativa e Governança

Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência - PIBID, Idioma sem Fronteira - IsF, Programa de Educação Tutorial - PET ou similar; e

t) 1/32 (um trinta e dois avos) da pontuação necessária para fins da progressão ou promoção pretendida, por mês de exercício em função administrativa, nível FG ou designado por portaria, no âmbito das unidades universitárias, não descrita nos casos acima.

VII -

a) 0,50 (zero vírgula cinquenta) ponto por mês de representação como membro de colegiado de curso de graduação e pós-graduação;

b) 0,50 (zero vírgula cinquenta) ponto por mês de representação como coordenador(a) de núcleo acadêmico, no âmbito do Órgão de Gestão do Planejamento Acadêmico da Unidade;

c) 0,20 (zero vírgula vinte) ponto por mês de representação como vice-coordenador(a) de núcleo docente, no âmbito do Órgão de Gestão do Planejamento Acadêmico da Unidade;

d) 0,20 (zero vírgula vinte) ponto por mês de representação em Núcleo Docente Estruturante de curso;

e) 1/48 (um quarenta e oito avos) da pontuação necessária para fins da progressão ou promoção pretendida, por mês de representação dos docentes no Conselho Diretor do Centro;

f) 1/48 (um quarenta e oito avos) da pontuação necessária para fins da progressão ou promoção pretendida, por mês como membro da CPPD;

g) 1/48 (um quarenta e oito avos) da pontuação necessária para fins da progressão ou promoção pretendida, por mês como membro da Comissão Própria de Avaliação, Comissão de Ética e Comitê de Ética;

h) 1/48 (um quarenta e oito avos) da pontuação necessária para fins da progressão ou promoção pretendida, por mês de exercício como membro do Conselho de Curadores;

i) 1/48 (um quarenta e oito avos) da pontuação necessária para fins da progressão ou promoção pretendida, por mês de representação dos docentes nos conselhos superiores deliberativos;

j) 1/24 (um vinte e quatro avos) da pontuação necessária para fins da progressão ou promoção pretendida, por mês de participação em Diretoria da Seção-Sindical/ Associação de Professores da UFOB (nível local) ou do Sindicato Nacional dos Docentes (nível nacional);



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Gestão Administrativa e Governança

- k) 2,00 (dois) pontos por mês de representação em conselhos de órgãos dos Ministérios da Educação, da Cultura e de Ciência, Tecnologia e Inovação e demais Órgãos federais;
- l) 1,00 (um) ponto por atuação mensal como representante da UFOB em comitês, colegiados, conselhos ou similares em âmbitos municipais e/ou estaduais, com participação efetiva declarada pelo órgão;
- m) 5,00 (cinco) pontos por participação em comissão de sindicância acusatória ou processo administrativo disciplinar;
- n) 2,00 (dois) pontos por participação em comissão de sindicância investigativa ou patrimonial e similares;
- o) 1,00 (um) ponto por outras representações, devidamente autorizadas pela UFOB;
- p) 4,00 (quatro) pontos para participação como parecerista em avaliação de desempenho em estágio probatório ou para fins de progressão ou promoção;
- q) 10,00 (dez) pontos se editor chefe de revista científica indexada; e
- r) 5,00 (cinco) pontos se editor associado de revista científica indexada.” (NR)

“Art. 11.

.....
§1º Ao docente em regime de trabalho de 20 (vinte) horas semanais aplica-se uma pontuação mínima correspondente a 50% (cinquenta por cento) das pontuações necessárias para o docente em regime de 40 (quarenta) horas ou Dedicção Exclusiva - DE.

.....
§3º Da pontuação mínima exigida para acesso à classe D, denominada Professor Associado, da Carreira do Magistério Superior, e para progressão de um nível para outro dentro desta Classe, o docente deverá comprovar, no interstício avaliado, pontuação em atividades relacionadas aos itens descritos no inciso II do art. 10, exceto para os ocupantes dos cargos de direção e assessoramento, dispensados das atividades constantes do inciso I do art. 10.” (NR)

“Art. 12. Caberá ao Órgão de Gestão de Pessoas da UFOB encaminhar à Direção do Centro e à CPPD, até o 5º (quinto) dia útil dos meses de janeiro e julho de cada ano, documento contendo a relação semestral dos docentes elegíveis para fins de promoção e progressão, com a data no formato padrão brasileiro (DD/MM/AAAA).



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Gestão Administrativa e Governança

.....” (NR)

“Art. 13.

§5º O(A) relator(a) designado(a) pelo(a) Diretor(a) será escolhido(a) preferencialmente dentre os membros docentes da unidade de lotação do requerente, exceto os que encontram-se em estágio probatório.

§6º A Comissão de Avaliação, a ser designada para análise de processo referente à classe D, será escolhida pelo Conselho Diretor do Centro, semestralmente.

§7º A Comissão de Avaliação, a ser designada para análise de processo referente à classe D, será constituída por 3 (três) membros titulares e respectivos suplentes, escolhidos, preferencialmente, dentre os docentes do Centro, exceto os docentes que estão em estágio probatório.

§8º A Comissão de Avaliação, a ser designada para análise de processo referente à classe E, será constituída por 3 (três) docentes, sendo, no mínimo, 2 (dois) externos à UFOB, considerando:

.....
II - o procedimento de escolha, designação, prazo para notificação, as atribuições e forma de funcionamento da comissão constarão da regulamentação complementar, mencionada no Capítulo VII.” (NR)

“Art. 14. O(A) relator(a) ou a comissão de avaliação de desempenho, exceto se referente à classe E, terá prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a partir do recebimento da documentação, para emissão de parecer circunstanciado e conclusivo, do qual constará, expressamente, se o docente é ou não declarado apto à progressão ou promoção funcional pretendida, encaminhando-o ao(à) Diretor(a) do Centro.” (NR)

“Art. 14-A. Caso haja alteração na pontuação por parte do relator/comissão, o parecer deverá ser enviado ao docente solicitante da progressão ou promoção, anteriormente de ser aprovado em Conselho Diretor do Centro, para ciência ou solicitação de revisão da pontuação.” (NR)

“Art. 20.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Gestão Administrativa e Governança

§1º Uma vez constituída a comissão, a Direção do Centro encaminhará aos avaliadores cópia digital do processo, bem como orientações sobre os procedimentos de avaliação, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias da data prevista para a apresentação.

.....” (NR)

“Art. 23.

V - atividades de extensão.” (NR)

“Art. 28.

§3º Será considerado aprovado o requerente que obtiver dois pareceres individuais favoráveis.” (NR)

“Art. 29. Caso o docente não seja aprovado no processo de promoção para Professor Titular, poderá iniciar um novo processo depois de encerrado o período recursal e respectiva publicação do resultado final.” (NR)

“Art. 30-A. Quando ocorrer redistribuição nos termos do art. 37º da Lei 8.112/90, a Avaliação de Desempenho Docente será realizada pela nova Unidade de Lotação reconhecendo os atos realizados na Unidade de Origem, durante o período de avaliação, considerando os critérios desta resolução.” (NR)

“Art. 30-B. A Universidade deverá publicar quais são os periódicos por área de conhecimento recomendados para publicação sem ônus para o docente ou com ônus da Instituição que garantam o direito a pontuação equivalente nesta Resolução.” (NR)

“Art. 32-A. Caberá ao docente optar pela dilação do interstício, caso necessário.” (NR)

“Anexo I - Avaliação do Memorial

.....

V - atividades de extensão
() atendido plenamente () atendido suficientemente () não atendido parcialmente () não atendido
Parecer do(a) avaliador(a):



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Gestão Administrativa e Governança

Parecer final do(a) avaliador(a):

” (NR)

“Anexo III - Parecer Final da Comissão

.....
Avaliador(a) 4 (Revogado)” (NR)

Art. 2º Ficam revogados os seguintes dispositivos da RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 004, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021:

- I - a alínea “a” do inciso II e o inciso II do art. 9º;
- II - a alínea “c” do inciso VI do art. 9º;
- III - as alíneas “e” e “f” do inciso VII do art. 9º;
- IV - as alíneas “e” e “f” do inciso V do art. 10;
- V - o(a) “avaliador(a) 4” do Anexo III - Parecer Final da Comissão.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 1º de setembro de 2023.

LERIANE SILVA CARDOZO
Presidente da Câmara de Gestão Administrativa
e Governança

JACQUES ANTONIO DE MIRANDA
Presidente do Conselho Universitário